

Diário Oficial
nº : 144
Data de
publicação: 18/10/201
6
Matéria nº : 376852

COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE AMBIENTAL
GERÊNCIA DE ESTUDOS DE CONTROLE AMBIENTAL

PORTARIA MA/CGCA/GEC Nº 16 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Estabelece a documentação básica necessária para o Licenciamento Ambiental Municipal (LAM) de postos revendedores de combustíveis (líquidos e/ou GNV) no que diz respeito à Licença Ambiental Municipal de Operação (LMO).

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA Nº 273/2000, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 140/2011, regulamentada pela Resolução CONEMA Nº 42/2012, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 40.722/2015, que regulamenta os procedimentos destinados ao Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal (SLAM Rio).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 40.714/2015, que dispensa a apresentação de documentos emitidos através de sistema informatizado dos órgãos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro no licenciamento da Cidade.

CONSIDERANDO a NOP-05/2013 do INEA, que dispõe sobre o licenciamento ambiental e encerramento de postos revendedores de combustíveis líquidos e gás natural no Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO a NOP-06/2015 do INEA, que dispõe sobre a avaliação ambiental da qualidade do solo e água subterrânea em postos de serviço.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a documentação necessária para início do processo de requerimento da Licença Ambiental Municipal de Operação (LMO) que autoriza a operação de posto de revenda de combustíveis (líquidos e/ou GNV), do ponto de vista ambiental.

Parágrafo único. As informações e documentação previstas no Anexo Único serão conferidas pelo setor responsável pelo atendimento ao requerente, através da confrontação dos dados e informações fornecidas.

Art. 2º. Outros documentos poderão ser exigidos em decorrência de necessidade detectada na análise do processo ou em vistoria ao local.

Parágrafo único. Após a abertura do processo administrativo com o requerimento da Licença Ambiental Municipal de Operação (LMO), independentemente de outras exigências, deverão ser apresentadas cópias das publicações em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Município.

Art. 3º. Em função da documentação juntada ao processo e da análise técnica ficará facultada à SMAC a concessão de uma Licença Municipal de Recuperação e Operação (LMRO) para a operação do posto de revenda de combustíveis (líquidos e/ou GNV), concomitante a recuperação ambiental do sítio.

Art. 4º. Nos casos de juntada do requerimento de solicitação de Licença Ambiental Municipal de Operação (LMO) em processos administrativos de Licenciamento Ambiental Municipal já autuado junto à SMAC não é necessária a reapresentação de documentos que já constem do referido processo, a não ser em caso de mudanças no seu objeto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias GEC nº 12, 13, 14 e 15 de 2013 Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016.

ANEXO ÚNICO

DOCUMENTAÇÃO PARA A LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO) DE POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS (LÍQUIDOS E GNV)

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

Apresentar a documentação básica descrita no verso do Requerimento de licença/autorização, conforme modelo SMAC disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/web/smac/licenciamento-ambiental-municipal>

DOCUMENTOS TÉCNICOS

Documentos técnicos relativos a cada tipo de licença, de empreendimento/atividade e seus impactos ambientais:

- θ **A** - Autorização de funcionamento emitida pela ANP;
- θ **B** - Documentação relativa à vínculo com a distribuidora de combustível, se houver;
- θ **C** - Projeto, planta ou croqui com a representação de todos os elementos construtivos do posto, tancagem, linhas, bombas, respiros, pontos de abastecimento, filtros, sistema de drenagem oleosa com canaletas, separadores de água e óleo e caixas de areia, áreas permeáveis ou semipermeáveis e a vegetação existente, se houver;
- θ **D** - Projeto de esgotamento sanitário e efluente oleoso aprovado ou certidão de destino final adequado do efluente sanitário emitida pelo órgão competente, responsável pelo saneamento da região onde se localiza o posto;
- θ **E** - Memorial descritivo (NBR 13.786), conforme Portaria MA/CGCA/GEC N° 11/2016;
- θ **F** - Memorial descritivo referente à operação do posto, conforme Portaria MA/CGCA/GEC N° 12/2016;
- θ **G** - Cópia do Certificado de Aprovação do CBMERJ, de acordo com as instalações em operação no local;
- θ **H** - Análise de óleos e graxas do efluente dos CSAO's, conforme NT 202 do INEA e atualizações, coletada até 6 meses antes da apresentação dos documentos;
- θ **I** - Cópia de Manifesto de Resíduos (até 6 meses) relativo ao destino final da borra oleosa dos CSAO's;
- θ **J** - Laudos de estanqueidade dos tanques do SASC e tubulações, com ART e contrato de manutenção do sistema de monitoramento intersticial de tanques e linhas subterrâneos, este último para postos classe 3;
- θ **K** - Contrato com empresa terceirizada ou declaração de EPAE;
- θ **L** - Diagnóstico sobre passivo ambiental, avaliação de risco à saúde humana e plano de intervenção, realizada a menos de 2 (dois) anos, de acordo com a situação ambiental do sítio, acompanhada da ART, com cópia digital, conforme previsto na Resolução CONAMA N° 420/2009, NOP-05 e NOP-06 do INEA e ABNT NBRs 15.515-1, 15.515-2, 15.515-3, 16209 e 16.210, e suas sucedâneas e complementares;
- θ **M** - Informação relativa à proteção acústica implantada nos compressores, caso possua GNV;
- θ **N** - Teste hidrostático do sistema de compressão, armazenagem e abastecimento, com ART, caso possua de GNV;
- θ **O** - Cópia da Certidão de Outorga de Direito de Uso Insignificante de Água Superficial ou Subterrânea emitida pelo INEA ou protocolo do processo INEA que trata da outorga, se possuir poço de captação de água subterrânea.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial